



EXCLUSIVO ME, MEI e EPP *tratamento diferenciado para empresas locais ou regionais*			
Prefeitura do Município de Apucarana Superintendência de Licitações			
Processo Administrativo	85891/2025	Pregão Eletrônico	02/2026
Realização da Licitação	09:00 horas do dia 05/02/2026		
Tipo	Menor preço por item – Serviços		
Objeto	Registro de preços para contratação de empresa especializada no serviço de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo dedetização e desratização.		
Órgão	Prefeitura do Município de Apucarana – UASG 987425		

Índice:

- 1.0 Do objeto, do preço máximo e do critério de julgamento;
- 2.0 Da impugnação, dos esclarecimentos;
- 3.0 Das condições de liquidação, pagamento e reajuste;
- 4.0 Condições de participação;
- 5.0 Do credenciamento e do sistema eletrônico;
- 6.0 Do cadastramento da proposta;
- 7.0 Da abertura da sessão pública;
- 8.0 Da formulação dos lances;
- 9.0 Dos critérios de desempate;
- 10.0 Da negociação;
- 11.0 Do envio da proposta de preços;
- 12.0 Do julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora;
- 13.0 Da apresentação de catálogo/amostra;
- 14.0 Da habilitação;
- 15.0 Do encaminhamento da documentação de habilitação;
- 16.0 Da verificação da documentação de habilitação;
- 17.0 Dos recursos administrativos;
- 18.0 Da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 19.0 Das sanções;
- 20.0 Da revogação e anulação;
- 21.0 Disposições gerais.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
Email: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br



RESUMO DO EDITAL			
1. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no serviço de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo dedetização e desratização.			
2. Valor Máximo e condições de liquidação e pagamento: - R\$ 54.446,24 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos); - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação e pagamento.			
3. Critério de julgamento: Menor preço por item			
4. Ampla Concorrência	5. Exclusivo MEI/ME/EPP	6. Reserva de Lote MEI/ME/EPP	7. Amostra/Catálogo
SIM () NÃO (X)	SIM (X) NÃO ()	SIM () NÃO (X)	SIM () NÃO (X)
7. Plataforma eletrônica: www.gov.br/compras			
9. Do cadastro das propostas: A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras , a partir da liberação do Edital, até as 09h00 do dia 05 de fevereiro de 2026 , horário de Brasília-DF.			
10. Início da fase de lances: A partir das 09h00 horas do dia 05 de fevereiro de 2026 , horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras , será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.			
11. Da habilitação: conforme o item 14 do edital.			
11. Itens: Conforme anexo IV do edital, sendo o Termo de Referência.			
12. Prazo de execução: Conforme anexo IV do edital, sendo o Termo de Referência.			
13. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.			

A **Prefeitura do Município de Apucarana**, inscrita no CNPJ SOB Nº 75.771.253/0001-68, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, neste município, por intermédio dos agentes de contratação e dos pregoeiros, designados pelas Portarias nº **362/2025 de 05 de Novembro de 2025 e 73/2025 de 18 de Fevereiro de 2025**, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14; Lei Municipal nº 058/2019; Lei Municipal nº 101/2019; Decreto Municipal nº 936/2023, o qual regulamenta a Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações, legislação correlata e pelas normas do portal de compras governamentais (www.gov.br/compras), torna pública a realização de licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço – Item – Serviços**, conforme as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o **anexo IV**, que veicula o Termo de Referência.

Processo Administrativo		Edital de Pregão Eletrônico	
85891/2025		02/2026	
Expedido em	23/12/2025		
Tipo	Menor Preço – item – serviços		
Data inicial para acolhimento das propostas		Data final de cadastro das propostas e início da fase de lances	
12/01/2026		05/02/2026	
Hora da fase de lances		09:00	
Requisitante			
Ofício Nº 524/2025 – Departamento de Patrimônio.			

1. Do objeto, do preço máximo e do critério de julgamento.

1.1 A presente licitação tem por objeto abertura de processo licitatório para **Registro de preços para contratação de empresa especializada no serviço de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo dedetização e desratização**, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o **anexo IV**, que veicula o termo de referência.

1.2 De acordo com o mapa de preços resta fixado em **R\$ 54.446,24 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, o preço máximo estimado da futura contratação.

1.3 A proposta final que consignar preços, mesmo que após as tentativas de negociações, inclusive unitários, superiores aos fixados por este edital será desclassificada, conforme o §1º

do Art. 61 da Lei Federal 14.133/2021.

1.4 Por se tratar de processo de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária não é obrigatória. Esta só será solicitada apenas no momento da formalização do contrato ou de qualquer outro instrumento adequado.

1.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a elaboração da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante indicação e apostilamento.

1.6 O critério de julgamento da presente licitação é o de **menor preço por item – serviços**.

1.7 A Prefeitura do Município de Apucarana é a única contratante, dispensando-se a realização de procedimento de intenção de registro de preços, ficando ainda vedada a utilização da Ata de Registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos da administração direta e indireta deste município.

2. Da impugnação, dos esclarecimentos

2.1 As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até o dia **02/02/2026**, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

2.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Apucarana, localizado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, no horário das 08h00 às 18h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

2.3 A impugnação será julgada em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Portal da Transparência do Município de Apucarana, e disponibilizada no sítio www.apucarana.pr.gov.br, no link Transparência - Município de Apucarana.

2.4 Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

2.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão

pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

2.6.1 O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3. Das condições de liquidação, pagamento e reajuste

Da Liquidação:

3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

3.1.1 Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, solicitar das empresas:

- **Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;**
- **Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;**
- **Certidão de regularidade do FGTS;**
- **Certidão negativa de débitos Trabalhistas;**

Todos os contratos que tiverem a necessidade de relatórios, além dos citados, é obrigação da Contratante o arquivamento dos mesmos.

3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e

- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

3.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

3.2.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.4 O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

3.5 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

3.6 O pagamento efetuado pela Prefeitura do Município de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

3.7 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura do Município de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

3.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro:

3.13 Do Reajustamento de Preços: quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

3.13.1 A data do orçamento estimado a que se refere o item anterior é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

3.14 O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

3.14.1 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

3.14.2 O índice a ser o utilizado no reajuste do contrato será o INPC, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observação: Há a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

3.14.3 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

3.14.4 Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

3.14.5 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

3.14.6 O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

3.14.7 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de bens, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

3.14.8 A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

3.15 Repactuação: é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

3.15.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses,

desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Observação: Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

3.15.2 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Observação: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

3.15.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

3.16 Revisão: fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;

3.16.1 Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para fornecimentos dos bens não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das 08:00 às 18:00, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

3.16.2 Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão do pregão eletrônico serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

4. Condições de participação

4.1 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

4.1.1 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.2 Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

4.1.3 Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

4.1.4 Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município de Apucarana ou outra entidade deste Município;

4.1.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.6 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

4.1.7 Cooperativa de mão de obra;

4.1.8 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.1.9 Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor da Prefeitura do Município de Apucarana, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Executivo ou Legislativo do Município de Apucarana, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja agente de contratação, membro da comissão de contratação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

5. Do credenciamento e do sistema eletrônico

5.1 Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

5.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.2 O número da UASG no sistema COMPRASGOV: 987425. É por este número que será encontrado o processo e poderá se cadastrar para a participação em todas as licitações da Prefeitura do Município de Apucarana.

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

5.5 Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente por parte do portal de compras, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail e chat aos participantes.

5.6 No caso de desconexão apenas do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às proponentes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.8 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

5.9 Caberá à proponente:

5.9.1 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

5.9.2 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.9.3 O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante,

não cabendo plataforma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5.9.4** O credenciamento junto ao SICAF, implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

6. Cadastramento da proposta

6.1 A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras, a partir da liberação do Edital, até as 09h00 do dia 05 de fevereiro de 2026, horário de Brasília-DF.

6.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras governamentais (CATMAT) e as especificações constantes deste edital, **prevalecerá a do edital.**

6.2 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6.4 Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

7. Da abertura da sessão pública 05 de fevereiro de 2026, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

7.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

7.6 Se a mesma empresa vencer a cota principal e a cota reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo mesmo preço unitário, considerado o menor ofertado.

7.7 Se a licitação da cota reservada restar fracassada ou deserta, o item poderá, a critério da Administração, ser adjudicado ao vencedor da de ampla participação.

8. Da formulação dos lances

8.1 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **aberto e fechado**.

8.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4.1 Os lances deverão ser expressos em moeda corrente nacional (real), admitindo-se para o valor, apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

8.5 A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 0,01 e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

8.7 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

8.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.9 A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

8.10 Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

8.11 Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado.

8.12 O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo.

8.13 Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.

8.14 Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado.

8.15 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

8.16 As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

8.18 Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19 O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.20 O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

8.21 Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

8.22 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9. Critérios de desempate

9.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como no Art. 154 do Decreto Municipal 936/2023, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

9.3 Caso o edital tiver tratamento diferenciado e simplificado, conforme o Art. 155 do Decreto Municipal nº 936/2023, que concede o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais e Regionais de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, cujo objetivo é:

- I) a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- II) a ampliação da eficiência das políticas públicas e;
- III) o incentivo à inovação tecnológica.

9.3.1 De acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 101/2019, para os benefícios previstos nesta lei ficam assim definidos geograficamente os termos "local" e "regional":

I. **Local:** Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas em todo território do Município de Apucarana - Estado do Paraná.

II. **Regional:** Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sediadas em um dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, formada pelos Municípios de 1) Apucarana, 2) Arapuã, 3) Ariranha Do Ivaí, 4) Bom Sucesso, 5) Borrazópolis, 6) Califórnia, 7) Cambira, 8) Cruzmaltina, 9) Faxinal, 10) Godoy Moreira, 11) Grandes Rios, 12) Ivaiporã, 13) Jandaia Do Sul, 14) Jardim Alegre, 15) Kaloré, 16) Lidianópolis, 17) Lunardelli, 18) Marilândia Do Sul, 19) Marumbi, 20) Mauá Da Serra, 21) Novo Itacolomi, 22) Rio Bom, 23) Rio Branco Do Ivaí, 24) Rosario Do Ivaí, 25) São João Do Ivaí E 26) São Pedro Do Ivaí.

9.3.2 Para o cumprimento do disposto no Art. 3º da Lei 101/2019, a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, em especial aquelas constantes dos Arts. 44 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente, os incisos I e III dessa lei.

9.3.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

10. Negociação

10.1 Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.2 O Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. Envio da proposta de preços

11.1 A proposta de preços equalizada e, se for o caso, demais documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

11.1.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.3 A proposta deverá conter:

11.3.1 Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo I deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

11.3.2 Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.3.3 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

11.3.4 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da licitação.

11.4 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

11.6 A apresentação da proposta implicará:

11.6.1 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

11.6.2 Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para entrega dos bens, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Prefeitura do Município de Apucarana.

12. Julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora

12.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no subitem 4.1 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante consulta aos cadastros indicados no subitem 14.16. do Edital.

12.2 No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

12.3 Confirmadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

12.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Apucarana ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.7 Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

12.8 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 2021, assim como no Decreto Municipal 936/2023, em seu Art. 136, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.9.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.9.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.9.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.9.4 Verificação de notas fiscais dos serviços prestados pelo proponente;

12.9.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.9.6 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

12.9.7 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

12.9.8 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

12.9.9 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.9.10 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.9.11 Estudos setoriais;

12.9.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

12.9.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.12 A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

12.13 Serão também desclassificadas as propostas:

12.13.1 Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

12.13.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

12.13.3 Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

12.13.4 Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

12.13.5 Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

12.14 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. Da apresentação de catálogo/amostra

13.1 Não se aplica a esta contratação.

14. Habilitação

14.1 Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

14.1.1 À habilitação jurídica;

14.1.2 À qualificação técnica;

14.1.3 À qualificação econômico-financeira;

14.1.4 À regularidade fiscal e trabalhista;

14.1.5 Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

14.2 Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

14.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.3 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.2.4 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3 Documentos relativos à **qualificação técnica**:

14.3.1 Alvará de Funcionamento, vigente, emitido pela autoridade municipal competente, com indicação do endereço da sede da empresa proponente;

14.3.2 Licença Sanitária vigente, emitida pela Vigilância Sanitária da jurisdição correspondente à sede da empresa, válida e compatível com o objeto licitado;

14.3.3 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), vinculada ao profissional habilitado que responde tecnicamente pela empresa, emitida junto ao conselho de classe correspondente (ex: CRQ, CREA, CRMV);

14.3.4 Atestado de Capacidade Técnica, que comprove experiência anterior da licitante em serviços compatíveis em natureza, porte e complexidade com os ora licitados;

14.3.5 Comprovação de Regularidade dos Produtos Utilizados: apresentação de documentos que atestem que os produtos saneantes desinfetantes (como inseticidas, raticidas e domissanitários) utilizados na execução dos serviços possuem registro vigente junto à ANVISA, conforme disposto na Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013, observadas a Resolução RDC nº 52/2009 e demais normativas aplicáveis.

14.4 Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

14.4.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

14.4.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índice oficial quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.4.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade;

14.4.2.2 A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

14.4.2.3 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada

das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, do último exercício social.

14.4.2.4 Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício social (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

14.4.2.5 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial do último exercício social ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

14.4.2.6 Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, comprovação de patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação;

14.4.2.7 O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.4.2.8 O Microempreendedor Individual (MEI) estará isento da apresentação do balanço patrimonial.

14.5 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

14.5.1 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

14.5.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

14.5.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

14.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

14.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.10 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

14.11 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

14.12 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

14.13 Documentação complementar:

14.13.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

14.13.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

14.13.3 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

14.13.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

14.13.5 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do Artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/21;

14.13.6 Para o fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133/21;

14.13.7 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art.1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

14.13.8 Conforme o Art. 63 da Lei da Federal 14.133/21, a licitante, sob pena de desclassificação, deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.14 As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais.

14.15 A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>), no Município de Apucarana.

14.16 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.17 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.18 Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos à:

14.18.1 Habilitação jurídica;

14.18.2 Qualificação econômico-financeira;

14.18.3 Regularidade fiscal e trabalhista.

14.19 O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

14.20 Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

14.21 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

14.22 Todos os documentos deverão ser apresentados:

14.22.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

14.22.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

14.22.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.22.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

14.23 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

14.24 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

15. Encaminhamento da documentação de habilitação

15.1 Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF ou desatualizados nos cadastros anteriores, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

15.1.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

15.2 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

16. Verificação da documentação de habilitação

16.1 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

16.2 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

17. Recursos

17.1 Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

17.2 Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.gov.br/compras.

17.4 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

17.4.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

17.4.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

17.4.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

17.4.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

17.6 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

17.7 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos será no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, site: www.apucarana.pr.gov.br.

18. Assinatura da Ata de Registro de Preços

18.1 Após a homologação da licitação, a Ata será enviada ao licitante vencedor para assinatura.

18.2 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços será exigido à comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata.

18.3 A licitante vencedora, deverá apresentar no momento da assinatura da Ata:

18.3.1 Cópia certificado de registro de veículos - CRV no nome da empresa, que comprove a propriedade de 01 (um) caminhão ou cópia de contrato de locação, com as especificações contidas no processo;

18.3.2 Nota fiscal no nome da empresa, que comprove a propriedade de 01 (uma) máquina, com as especificações contidas no estudo, que será utilizado na execução dos serviços objeto desta licitação.

18.4 Farão parte da Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

18.5 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ata, para devolvê-la assinada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.6 O prazo para devolução da Ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Prefeitura do Município de Apucarana.

18.7 A pessoa que assinar a Ata de Registro de Preços deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

18.8 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a Ata, executar o objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, a Prefeitura do Município de Apucarana adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

18.9 Será procedido o cadastro de reserva, conforme consta na minuta da Ata de Registro de Preços.

18.10 As empresas vencedoras dos itens deverão comprovar em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, a contratação dos aprendizes e matrícula dos mesmos nos cursos de aprendizagem, em conformidade com a Lei Municipal nº 58/2019 e o art. 99 do Decreto Municipal 936/2023, bem como o caput do art. 429 da CLT.

18.10.1 Nos termos do art. 56, inciso I, do Decreto nº 9.579/18, ficam dispensadas da contratação de aprendizes as microempresas e as empresas de pequeno porte.

18.11 A obrigação legal de contratação e matrícula de aprendizes nos cursos de aprendizagem para efeitos da Lei Municipal nº 58/2019 pode ser cumprida pela manutenção da quantidade mínima legal de aprendizes admitidos pelos licitantes previamente à licitação, conforme caput do art. 429 da CLT.

19. Sanções

19.1 De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

20. Revogação e anulação

20.1 Fica assegurado à Prefeitura do Município de Apucarana o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21. Disposições gerais

21.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. A Prefeitura do Município de Apucarana não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no Artigo 64 da Lei Federal nº14.133/21.

21.3 A Prefeitura do Município de Apucarana não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

21.4 Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

21.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.6 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

21.7 Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no Artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

21.8 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.9 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula do **Contrato**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura do Município de Apucarana.

21.10 Integram o presente Edital:

Anexo I: Modelo de Proposta de Preço;

Anexo II: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III: Minuta do Contrato;

Anexo IV: Termo de Referência;

Município de Apucarana, XX de XXXXXXX de 2025.

Rodolfo Mota

Prefeito

Prefeitura do Município de Apucarana

Modelo de Proposta Comercial

Dados da empresa proponente:

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ, I.E. OU I.M., ENDEREÇO COMPLETO, DADOS BANCÁRIOS, TELEFONE, E-MAIL, PESSOA PARA CONTATO).

Pela presente, apresentamos nossa proposta comercial para contratação dos serviços abaixo descritos, conforme termos do edital de **Pregão Eletrônico nº XX/2025**.

Lote	Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
###	##	#####	##	##	###	####

Valor total da proposta: R\$ 000,00 (Valor por extenso).

Observação: A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Validade da proposta: XX (mínimo 90 dias corridos).

Forma de pagamento: De acordo com o contido no edital.

[] Nossa empresa **se enquadra** na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo. **(ou)**

[] Nossa empresa **não se enquadra** na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

XXXXXXXXXXXXX, em xx de XXXXXXXXXXXXX de xxxx

Nome da empresa

CNPJ

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

Nota: a proposta comercial deverá conter os dados desse modelo, e ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo

Anexo II

Minuta da Ata de Registro de Preços nº XXX/XXXX			
Processo administrativo nº	85891/2025	Pregão nº	XX/2025
Data	XX de XXXXXXXXXX de XXXX		

A **Prefeitura do Município de Apucarana**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, CEP 86.800-001, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor Prefeito, **RODOLFO MOTA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua *****, Nº ****, Centro, neste Município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 053.519.969-44 e Cédula de Identidade nº 7.748.290-3, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada à XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, portadora do CNPJ nº XXXXXXXXXX, contato: XXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, residente à XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXX, Estado do XX, CEP XXXXXXXX, portador do Cadastro de Pessoa Física nº XXXXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 Esta ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação dos serviços descritos na seguinte tabela:

Lote	Item	Especificação	Un	Quantidade Registrada	Valor Unitário	Total
***	**	*****	***	****	*****	*****

Valor total da Ata de Registro de Preços	***** , **
---	------------

1.2. As especificações técnicas do objeto, as condições de execução, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo IV do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

1.3 Nos termos do §2º do art. 122 da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação, seja ela total ou parcial, bem como a terceirização do objeto.

Cláusula Segunda: Da contratação do menor aprendiz

2.1 A contratada deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato relação nominal dos aprendizes contratados ou egressos para atendimento da Lei Municipal nº 58/2019;

2.1.1 Nos termos do art. 56, inciso I, do Decreto nº 9.579/18, ficam dispensadas da contratação de aprendizes as microempresas e as empresas de pequeno porte.

2.2 Havendo desligamento de algum aprendiz, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias;

2.2.1 Após o desligamento do aprendiz, a contratada deverá providenciar o preenchimento da vaga em aberto em até 30 (trinta) dias para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 58/2019;

2.4 Na fiscalização da execução do contrato, a contratante poderá verificar a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio o cumprimento da obrigação assumida pela contratada, tanto por tomada de contas documental quanto por diligência presencial, notificando por escrito a contratada em caso de constatação de alguma irregularidade para que a sane no prazo de 30 (trinta) dias;

2.4.1 Uma vez notificada, a contratada poderá apresentar sua justificativa por escrito para apreciação da administração pública contratante no prazo de 10 (dez) dias;

2.4.2 Apresentada a justificativa pela contratada, a administração pública contratante poderá considerar a irregularidade sanada ou persistente, hipótese em que deverá oficiar o Ministério Público do Trabalho para que tome ciência e adote as medidas que entender cabíveis para o cumprimento das obrigações trabalhistas;

2.4.3 Sem prejuízo da informação dada ao Ministério Público do Trabalho, a administração pública contratante poderá aplicar multa administrativa à contratada infratora no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por aprendiz não contratado ou mantido em condições irregulares, adequado conforme a gravidade da irregularidade constatada e eventual reincidência, que será revertida exclusivamente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

2.8 A autoridade responsável pela abertura do processo licitatório, após a emissão de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Apucarana, deverá apreciar e julgar eventual alegação de impedimento legal para a contratação de aprendizes, que poderá ser oposta por qualquer interessado em participar da licitação no mesmo prazo de impugnação ao edital, PROCURADORIA JURÍDICA, Fone: (43) 3122-1882, devendo registrar a

súmula dessa decisão no processo licitatório;

2.8.1 A decisão acima referida deverá observar a legislação federal aplicável à aprendizagem profissional e poderá se fundamentar na Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018, expedida pelo Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho, sendo vedada a oposição à administração pública contratante de condições diversas estabelecidas por acordo individual ou negociação coletiva.

Cláusula Terceira: do prazo e das condições de prestação

3.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais e por meios habilitados, atendendo as quantidades constantes na programação expedida pelo fiscal e conforme nota de empenho, na Prefeitura de Apucarana e demais Secretarias (Doc. Anexo ao estudo técnico), conforme cronograma previamente estabelecido pela contratante.

3.2 A contratada deverá executar os serviços de forma programada, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente no que se refere ao uso de produtos químicos. A execução deverá contemplar, obrigatoriamente, as seguintes fases:

a) Inspeção Técnica Inicial

A contratada deverá realizar inspeção prévia e detalhada em todos os ambientes onde serão executados os serviços, a fim de levantar as condições propícias à infestação, como umidade, temperatura, luminosidade, presença de fontes de alimento e água, bem como os prováveis focos de entrada e permanência das pragas.

Durante a inspeção, o profissional responsável deverá identificar sinais de infestação, como vestígios, excrementos, danos estruturais e rastros, além de sanar eventuais dúvidas da fiscalização da contratante.

b) Intervenção (Execução dos Serviços)

A intervenção somente deverá ocorrer após o término da inspeção e conhecimento das particularidades da infestação. As ações de controle deverão ser planejadas e executadas com base nas condições identificadas, incluindo:

As ações de controle deverão ser planejadas e executadas com base nas condições identificadas, incluindo:

- Aplicação de produtos adequados ao tipo de praga;
- Utilização de técnicas de controle eficazes e seguras;

- Emissão de recomendações à unidade atendida quanto à necessidade de higienização, vedação de pontos de acesso, e reparos estruturais;
- Comunicação formal à fiscalização sobre quaisquer providências necessárias que extrapolem a execução direta dos serviços.

c) Avaliação e Registro

A contratada deverá manter registros detalhados de todas as ações realizadas, incluindo:

- Espécies de pragas identificadas;
- Produtos e métodos utilizados;
- Recomendações fornecidas à unidade;
- Avaliação da eficácia do serviço prestado.

Tais registros deverão ser disponibilizados à contratante, sendo fundamentais para o acompanhamento do plano de controle integrado de pragas e a adoção de medidas preventivas contínuas.

3.2.1 O prazo inicial para a execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos após o agendamento com a empresa e deverá ser finalizado em até 60 (sessenta) dias, a partir da solicitação formal efetuada pelo fiscal da Ata, podendo este prazo ser prorrogado mediante acordo entre as partes;

3.2.2 Por ocasião do segundo serviço será contado novamente o prazo de até 15 (quinze) dias para início e 60 (sessenta) para finalizar;

3.2.3 O controle do intervalo de tempo entre os serviços será de inteira responsabilidade do fiscal do contrato, que deverá se atentar aos prazos estabelecidos.

3.3 Os serviços deverão ocorrer em dias e horários previamente acordados, preferencialmente fora do horário de expediente, a fim de evitar riscos aos servidores e demais frequentadores dos locais atendidos, respeitando ainda o prazo determinado pela empresa para a circulação de pessoas.

3.4 É de responsabilidade da contratada fornecer todos os materiais, equipamentos de proteção individual (EPIs), sinalização e mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços.

3.4.1 A empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitárias e ambientais.

3.5 A contratada deverá deixar os ambientes tratados devidamente limpos e desobstruídos, removendo todo e qualquer resíduo, embalagem ou material utilizado, ao final da execução dos

serviços em cada unidade.

3.6 A contratante poderá solicitar a execução dos serviços de forma parcelada, de acordo com sua demanda, respeitando os quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços.

3.7 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.8 Deverão ser empregados no sistema de controle de pragas urbanas produtos de baixa toxicidade, próprios para uso em áreas de manipulação e indústrias alimentícias, recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

3.9 Os serviços serão executados 2 (duas) vezes no ano em cada e sede da entidade, a fim de que todas recebam o controle integrado de vetores e pragas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.10 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Quarta: Das Responsabilidades

Obrigações da Contratada

4.1 Abster-se de subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

4.2 Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao SICAF ou possuir todas as condições de habilitações durante toda a vigência do contrato;

4.3 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

4.4 Acatar as recomendações da fiscalização do **CONTRATANTE**, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

4.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

4.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7 Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no edital, seus anexos e proposta vencedora, assumindo os riscos e as despesas inerentes à perfeita execução do objeto.

4.8 Para a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, apresentar responsável técnico devidamente qualificado, com registro ativo no respectivo conselho profissional.

4.9 Estar regularmente registrada no conselho profissional competente, conforme a atividade técnica exercida.

4.10 Fornecer mão de obra qualificada e em número suficiente para atender adequadamente às demandas do contrato, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

4.11 Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme exigido pela Norma Regulamentadora NR-06.

4.12 Utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfetantes devidamente registrados, de venda restrita a empresas especializadas ou de venda livre, conforme a legislação vigente, para a execução dos serviços.

4.13 Recolher e transportar as embalagens vazias dos produtos ao seu estabelecimento para posterior descarte adequado, conforme legislação ambiental. O destino final de produtos de uso restrito é de responsabilidade do fabricante ou importador.

4.14 Cumprir integralmente as exigências das seguintes normas e legislações: Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 7.802/1989 (Lei dos Agrotóxicos) e seu regulamento (Decreto nº 4.074/2002), bem como a Resolução ANVISA nº 52/2009.

4.15 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços contratados.

4.16 Informar à Contratante, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento dos prazos pactuados, devendo apresentar justificativa formal.

4.17 É vedado à Contratada veicular publicidade relacionada ao objeto contratual sem prévia autorização por escrito da Contratante.

4.18 Os produtos utilizados para o controle de pragas urbanas deverão ser abertos na presença de um fiscal designado pela Contratante, no início de cada serviço.

4.19 Apresentar Laudo Técnico ao final de cada execução, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I – Nome da unidade atendida;

II – Endereço completo da unidade;

III – Espécie(s) de praga(s) combatida(s);

- IV – Data da execução dos serviços;
- V – Prazo de assistência técnica, expresso por extenso;
- VI – Grupo(s) químico(s) e nome(s) comercial (is) dos produtos utilizados, com respectivas concentrações;
- VII – Orientações pós-serviço;
- VIII – Nome e registro do responsável técnico junto ao conselho competente;
- IX – Telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- X – Razão social e nome fantasia da empresa prestadora;
- XI – Endereço e telefone da empresa;
- XII – Números e prazos de validade das licenças sanitária e ambiental.

4.20 Em caso de ineficácia dos produtos aplicados, a Contratada deverá substituí-los imediatamente por outros comprovadamente eficazes, sem ônus adicional à Contratante.

4.21 Assumir integral responsabilidade pelos produtos utilizados, destinação de resíduos, resultados obtidos e eventuais efeitos adversos decorrentes da execução dos serviços.

Da contratante

4.22 Receber o objeto e conferir as especificações dos produtos com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

4.23 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

4.24 Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos bens;

4.25 Designar formalmente os fiscais do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

4.26 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

4.27 Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo adotar medidas corretivas e determinar providências para a regularização de falhas ou omissões verificadas;

4.28 Acompanhar e avaliar, direta ou indiretamente, a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes;

4.29 Avaliar a qualidade do atendimento, o desempenho técnico da contratada e os resultados obtidos com a execução do objeto;

4.30 Fiscalizar o local da prestação dos serviços antes, durante e após sua execução, garantindo o cumprimento integral das condições contratuais;

4.31 Observar e respeitar o tempo de interdição dos espaços submetidos à aplicação dos produtos, conforme orientações técnicas da contratada, bem como verificar a remoção de todo o equipamento, material e resíduos utilizados, inclusive embalagens vazias, após a conclusão dos serviços.

Cláusula Quinta: Das Condições de recebimento e pagamento

Recebimento do objeto

5.1 O serviço será recebido provisoriamente ao fim da prestação, pela fiscalização técnica, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

5.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.2 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

5.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como no art. 253 do Decreto Municipal 936/2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

5.5.1 Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, mensalmente, solicitar das empresas:

- **Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;**
- **Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;**
- **Certidão de regularidade do FGTS;**
- **Certidão negativa de débitos Trabalhistas;**

Todos os contratos que tiverem a necessidade de relatórios, além dos citados, é obrigação da Contratante o arquivamento dos mesmos.

5.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

5.6.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

5.6.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda,

procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

5.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.8 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.9 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

5.10 O pagamento efetuado pela Prefeitura do Município de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

5.11 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura do Município de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

5.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 Por se tratar de processo de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária não é obrigatória. Esta só será solicitada apenas no momento da formalização do contrato ou de qualquer outro instrumento adequado.

5.18 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a elaboração da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante indicação e apostilamento.

5.19 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Apucarana em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.20 O preço do valor registrado poderá sofrer qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

5.21 O beneficiário do registro de preço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a prestação de serviços solicitados pela administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

5.22 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Do restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro:

5.23 Do Reajustamento de Preços: quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade

prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

5.23.1 A data do orçamento estimado a que se refere o item anterior é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

5.24 O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

5.24.1 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

5.24.2 O índice a ser o utilizado no reajuste do contrato será o INPC, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observação: Há a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

5.24.3 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.24.4 Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

5.24.5 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

5.24.6 O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

5.24.7 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

5.24.8 A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em

vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

5.25 Repactuação: é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

5.25.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Observação: Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

5.25.2 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Observação: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

5.25.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

5.26 Revisão: fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;

5.26.1 Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para a prestação dos serviços, juntamente com seus insumos, não condizerem com a realidade dos preços

praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das 08:00 às 18:00, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

5.26.2 Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão do pregão eletrônico serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

Cláusula Sexta: Da vigência e modelo de Gestão Contratual

6.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser prorrogada por igual período desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 223/2023.

6.4 São indicados para fiscalização:

Gestor: Robson de Souza Cruz, Secretário de Gestão Pública, portador(a) do CPF nº 050.173.829-09.

Fiscais Administrativos Setoriais:

Secretaria de Cultura: Junio Mauricio Gomes, portador do CPF: 100.125.969-65;

Secretaria de Agricultura: Marcos Roberto Piovesan, portador do CPF: 686.653.939-00;

Secretaria de Esportes: Pedro Henrique da Silva Ribeiro, portador do CPF: 104.485.909-13;

Secretaria de Indústria e Comércio: Marisa Zanini, portador do CPF: 187.839.299-91;

Secretaria de Assistência Social: Alexandre Machado da Silva, portador do CPF: 039.280.899-43;

Secretaria de Segurança e Trânsito: Rayssa de Almeida Ferreira, portador do CPF: 106.517.669-40;

Secretaria de Serviços Públicos: Marcos Eduardo Bittercourt Bruce, portador do CPF: 889.624.317-34;

Secretaria de Gestão Pública: Gisela Rokitzki Verdasca , portador do CPF: 520.545.439- 34;

Secretaria da Fazenda: Luis Carlos Fukumoto, portadora do CPF: 606.756.839-04;

Secretaria de Meio Ambiente: Davi Ricardo de Andrade Santana, portador do CPF: 043.667.809-84;

Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana: Gabriel de Souza Merett, portador do CPF 082.315.619-27;

Secretaria de Obras: Mateus Franciscan Fernandes, portador do CPF 087.918.899-52;

Secretaria da Mulher: Angela Nunes Verenka, portador do CPF: 004.689.909-09;

IDEPPLAN: Hugo Candido Navarro, portador do CPF: 084.999.299-07.

Fiscal Técnico: Fernando Cesar Rodrigues, Assistente Administrativo, portador do CPF: 033.367.239-90;

Cláusula Sétima: Das Penalidades

7.1 De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

Cláusula Oitava: Cláusulas Gerais

8.1 Os contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2 Para os propósitos da cláusula anterior definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata/contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de



influenciar o processo de licitação ou de execução da ata/contrato;

c) “Prática colusivas”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata/contrato;

e) “Prática obstrutiva”: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula da **Ata de Registro de Preços e dos Contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Cláusula Nona: Do Foro

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Município de Apucarana, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Prefeitura do Município de Apucarana

Rodolfo Mota

Fiscal Técnico da Ata

Fernando Cesar Rodrigues

Gestor da Ata

Robson de Souza Cruz

Fiscal Administrativo Setorial

Junio Mauricio Gomes

Fiscal Administrativo Setorial

Marcos Roberto Piovesan

Fiscal Administrativo Setorial

Marisa Zanini

Fiscal Administrativo Setorial

Rayssa de Almeida Ferreira

Fiscal Administrativo Setorial

Gisela Rokitzki Verdasca

Fiscal Administrativo Setorial

Davi Ricardo de Andrade Santana

Fiscal Administrativo Setorial

Mateus Franciscan Fernandes

Fiscal Administrativo Setorial

Hugo Candido Navarro

Fiscal Administrativo Setorial

Pedro Henrique da Silva Ribeiro

Fiscal Administrativo Setorial

Alexandre Machado da Silva

Fiscal Administrativo Setorial

Marcos Eduardo Bittencourt Bruce

Fiscal Administrativo Setorial

Luis Carlos Fukumoto

Fiscal Administrativo Setorial

Gabriel de Souza Merett

Fiscal Administrativo Setorial

Angela Nunes Verenka

Empresa XXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/XXXX	
Processo Administrativo nº 85891/2025	Pregão Eletrônico nº XX/2025

1. Cláusula Primeira: Das Partes

1.1 A Prefeitura do Município de Apucarana, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, CEP 86.800-001, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor Prefeito, **RODOLFO MOTA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua *****, Nº ****, Centro, neste Município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 053.519.969-44 e Cédula de Identidade nº 7.748.290-3, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada à XXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, portadora do CNPJ nº XXXXXXXXXX, contato: XXXXXXXX, E-mail: [XXXXXXXXXX](#) doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, residente à XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXX, Estado do XX, CEP XXXXXXXX, portador do Cadastro de Pessoa Física nº XXXXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

Cláusula Segunda: Do Objeto

2.1 Registro de preços para contratação dos serviços descritos na seguinte tabela:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXX

Cláusula Terceira: Do Regime e da Legislação Aplicável

3.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, assim como no Decreto Municipal nº 936/2023, de 19/12/2023, os quais fundamentam o procedimento licitatório.

3.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitado as disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo Art. 89 e Art. 90, da Lei 14.133/21.

3.3 O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Diário Oficial do Município e, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Quarta: Da contratação do menor aprendiz

4.1 A contratada deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato relação nominal dos aprendizes contratados ou egressos para atendimento da Lei Municipal nº 58/2019;

4.1.1 Nos termos do art. 56, inciso I, do Decreto nº 9.579/18, ficam dispensadas da contratação de aprendizes as microempresas e as empresas de pequeno porte.

4.2 Havendo desligamento de algum aprendiz, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias;

4.2.1 Após o desligamento do aprendiz, a contratada deverá providenciar o preenchimento da vaga em aberto em até 30 (trinta) dias para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 58/2019;

4.4 Na fiscalização da execução do contrato, a contratante poderá verificar a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio o cumprimento da obrigação assumida pela contratada, tanto por tomada de contas documental quanto por diligência presencial, notificando por escrito a contratada em caso de constatação de alguma irregularidade para que a sane no prazo de 30 (trinta) dias;

4.4.1 Uma vez notificada, a contratada poderá apresentar sua justificativa por escrito para apreciação da administração pública contratante no prazo de 10 (dez) dias;

4.4.2 Apresentada a justificativa pela contratada, a administração pública contratante poderá considerar a irregularidade sanada ou persistente, hipótese em que deverá oficiar o Ministério Público do Trabalho para que tome ciência e adote as medidas que entender cabíveis para o cumprimento das obrigações trabalhistas;

4.4.3 Sem prejuízo da informação dada ao Ministério Público do Trabalho, a administração pública contratante poderá aplicar multa administrativa à contratada infratora no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por aprendiz não contratado ou mantido em condições irregulares, adequado conforme a gravidade da irregularidade constatada e eventual reincidência, que será revertida exclusivamente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

4.8 A autoridade responsável pela abertura do processo licitatório, após a emissão de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Apucarana, deverá apreciar e

julgar eventual alegação de impedimento legal para a contratação de aprendizes, que poderá ser oposta por qualquer interessado em participar da licitação no mesmo prazo de impugnação ao edital, PROCURADORIA JURÍDICA, Fone: (43) 3122-1882, devendo registrar a súmula dessa decisão no processo licitatório;

4.8.1 A decisão acima referida deverá observar a legislação federal aplicável à aprendizagem profissional e poderá se fundamentar na Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018, expedida pelo Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho, sendo vedada a oposição à administração pública contratante de condições diversas estabelecidas por acordo individual ou negociação coletiva.

Cláusula Quinta: Do Valor Contratual e das Despesas

5.1 O valor total do contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.1.1 O contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

5.2 As despesas decorrente da contratação dos produtos de que trata o objeto contrato correrão à conta do orçamento:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXX			
Sub. Elemento – descrição	Vínculo		Referência
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX– XXXXXXXXX	XXX

5.3 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme o Art. 125 da Lei 14.133/21. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

Cláusula Sexta: Das condições de liquidação, o pagamento e dos pedidos de reequilíbrio

Da Liquidação

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

6.1.1 Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, mensalmente, solicitar das empresas:

- **Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;**
- **Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;**
- **Certidão de regularidade do FGTS;**
- **Certidão negativa de débitos Trabalhistas;**

Todos os contratos que tiverem a necessidade de relatórios, além dos citados, é obrigação da Contratante o arquivamento dos mesmos.

6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

6.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

6.2.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.5 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

6.6 O pagamento efetuado pela Prefeitura do Município de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

6.7 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura do Município de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Da forma de pagamento

6.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Apucarana em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.14 O valor contratado poderá sofrer qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

6.15 O contratado, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o recebido dos bens solicitados pela administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

6.16 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro:

6.17 Do Reajustamento de Preços: quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

6.17.1 A data do orçamento estimado a que se refere o item anterior é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

6.18 O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

6.18.1 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior,

adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

6.18.2 O índice a ser o utilizado no reajuste do contrato será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observação: Há a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.18.3 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.18.4 Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

6.18.5 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

6.18.6 O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

6.18.7 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de bens, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

6.18.8 A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

6.19 Repactuação: é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

6.19.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Observação: Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

6.19.2 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Observação: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

6.19.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

6.20 Revisão: fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;

6.20.1 Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para fornecimentos dos bens não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das 08:00 às 18:00, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

6.20.2 Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão do pregão eletrônico serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

Cláusula Sétima: Das Condições de Execução e Prazo

7.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais e por meios habilitados, atendendo as quantidades constantes na programação expedida pelo fiscal e conforme nota de empenho, na Prefeitura de Apucarana e demais Secretárias (Doc. Anexo ao estudo técnico), conforme cronograma previamente estabelecido pela contratante.

7.2 A contratada deverá executar os serviços de forma programada, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente no que se refere ao uso de produtos químicos. A execução deverá contemplar, obrigatoriamente, as seguintes fases:

a) Inspeção Técnica Inicial

A contratada deverá realizar inspeção prévia e detalhada em todos os ambientes onde serão executados os serviços, a fim de levantar as condições propícias à infestação, como umidade, temperatura, luminosidade, presença de fontes de alimento e água, bem como os prováveis focos de entrada e permanência das pragas.

Durante a inspeção, o profissional responsável deverá identificar sinais de infestação, como vestígios, excrementos, danos estruturais e rastros, além de sanar eventuais dúvidas da fiscalização da contratante.

b) Intervenção (Execução dos Serviços)

A intervenção somente deverá ocorrer após o término da inspeção e conhecimento das particularidades da infestação. As ações de controle deverão ser planejadas e executadas com base nas condições identificadas, incluindo:

As ações de controle deverão ser planejadas e executadas com base nas condições identificadas, incluindo:

- Aplicação de produtos adequados ao tipo de praga;
- Utilização de técnicas de controle eficazes e seguras;
- Emissão de recomendações à unidade atendida quanto à necessidade de higienização, vedação de pontos de acesso, e reparos estruturais;
- Comunicação formal à fiscalização sobre quaisquer providências necessárias que extrapolem a execução direta dos serviços.

c) Avaliação e Registro

A contratada deverá manter registros detalhados de todas as ações realizadas, incluindo:

- Espécies de pragas identificadas;
- Produtos e métodos utilizados;
- Recomendações fornecidas à unidade;
- Avaliação da eficácia do serviço prestado.

Tais registros deverão ser disponibilizados à contratante, sendo fundamentais para o acompanhamento do plano de controle integrado de pragas e a adoção de medidas preventivas contínuas.

7.2.1 O prazo inicial para a execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos após o agendamento com a empresa e deverá ser finalizado em até 60 (sessenta) dias, a partir da solicitação formal efetuada pelo fiscal da Ata, podendo este prazo ser prorrogado mediante acordo entre as partes;

7.2.2 Por ocasião do segundo serviço será contado novamente o prazo de até 15 (quinze) dias para início e 60 (sessenta) para finalizar;

7.2.3 O controle do intervalo de tempo entre os serviços será de inteira responsabilidade do fiscal do contrato, que deverá se atentar aos prazos estabelecidos.

7.3 Os serviços deverão ocorrer em dias e horários previamente acordados, preferencialmente fora do horário de expediente, a fim de evitar riscos aos servidores e demais freqüentadores dos locais atendidos, respeitando ainda o prazo determinado pela empresa para a circulação de pessoas.

7.4 É de responsabilidade da contratada fornecer todos os materiais, equipamentos de proteção individual (EPIs), sinalização e mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços.

7.4.1 A empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitárias e ambientais.

7.5 A contratada deverá deixar os ambientes tratados devidamente limpos e desobstruídos, removendo todo e qualquer resíduo, embalagem ou material utilizado, ao final da execução dos serviços em cada unidade.

7.6 A contratante poderá solicitar a execução dos serviços de forma parcelada, de acordo com sua demanda, respeitando os quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços.

7.7 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.8 Deverão ser empregados no sistema de controle de pragas urbanas produtos de baixa toxicidade, próprios para uso em áreas de manipulação e indústrias alimentícias, recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

7.9 Os serviços serão executados 2 (duas) vezes no ano em cada e sede da entidade, a fim de

que todas recebam o controle integrado de vetores e pragas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.10 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Alguns serviços têm tempo de garantia mínima previstos em legislação específica.

Cláusula Oitava: Das Responsabilidades

Obrigações da Contratada

8.1 Abster-se de subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

8.2 Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao SICAF ou possuir todas as condições de habilitações durante toda a vigência do contrato;

8.3 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

8.4 Acatar as recomendações da fiscalização do **CONTRATANTE**, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

8.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

8.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no edital, seus anexos e proposta vencedora, assumindo os riscos e as despesas inerentes à perfeita execução do objeto.

8.8 Para a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, apresentar responsável técnico devidamente qualificado, com registro ativo no respectivo conselho profissional.

8.9 Estar regularmente registrada no conselho profissional competente, conforme a atividade técnica exercida.

8.10 Fornecer mão de obra qualificada e em número suficiente para atender adequadamente às demandas do contrato, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.11 Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme exigido pela Norma Regulamentadora NR-06.

8.12 Utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfetantes devidamente registrados, de venda restrita a empresas especializadas ou de venda livre, conforme a legislação vigente, para a execução dos serviços.

8.13 Recolher e transportar as embalagens vazias dos produtos ao seu estabelecimento para posterior descarte adequado, conforme legislação ambiental. O destino final de produtos de uso restrito é de responsabilidade do fabricante ou importador.

8.14 Cumprir integralmente as exigências das seguintes normas e legislações: Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 7.802/1989 (Lei dos Agrotóxicos) e seu regulamento (Decreto nº 4.074/2002), bem como a Resolução ANVISA nº 52/2009.

8.15 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços contratados.

8.16 Informar à Contratante, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento dos prazos pactuados, devendo apresentar justificativa formal.

8.17 É vedado à Contratada veicular publicidade relacionada ao objeto contratual sem prévia autorização por escrito da Contratante.

8.18 Os produtos utilizados para o controle de pragas urbanas deverão ser abertos na presença de um fiscal designado pela Contratante, no início de cada serviço.

8.19 Apresentar Laudo Técnico ao final de cada execução, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I – Nome da unidade atendida;

II – Endereço completo da unidade;

III – Espécie(s) de praga(s) combatida(s);

IV – Data da execução dos serviços;

V – Prazo de assistência técnica, expresso por extenso;

VI – Grupo(s) químico(s) e nome(s) comercial (is) dos produtos utilizados, com respectivas concentrações;

VII – Orientações pós-serviço;

VIII – Nome e registro do responsável técnico junto ao conselho competente;

IX – Telefone do Centro de Informação Toxicológica;

X – Razão social e nome fantasia da empresa prestadora;

XI – Endereço e telefone da empresa;

XII – Números e prazos de validade da licença sanitária

8.20 Em caso de ineficácia dos produtos aplicados, a Contratada deverá substituí-los imediatamente por outros comprovadamente eficazes, sem ônus adicional à Contratante.

8.21 Assumir integral responsabilidade pelos produtos utilizados, destinação de resíduos, resultados obtidos e eventuais efeitos adversos decorrentes da execução dos serviços.

Da contratante

8.22 Receber o objeto e conferir as especificações dos produtos com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

8.23 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

8.24 Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos bens;

8.25 Designar formalmente os fiscais do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.26 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.27 Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo adotar medidas corretivas e determinar providências para a regularização de falhas ou omissões verificadas;

8.28 Acompanhar e avaliar, direta ou indiretamente, a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes;

8.29 Avaliar a qualidade do atendimento, o desempenho técnico da contratada e os resultados obtidos com a execução do objeto;

8.30 Fiscalizar o local da prestação dos serviços antes, durante e após sua execução, garantindo o cumprimento integral das condições contratuais;

8.31 Observar e respeitar o tempo de interdição dos espaços submetidos à aplicação dos produtos, conforme orientações técnicas da contratada, bem como verificar a remoção de todo o equipamento, material e resíduos utilizados, inclusive embalagens vazias, após a conclusão dos serviços.

Cláusula Nona: Modelo de Gestão do Contrato

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

9.3 São indicados para fiscalização:

Gestor: Robson de Souza Cruz, Secretário de Gestão Pública, portador(a) do CPF nº 050.173.829-09.

Fiscais Administrativos Setoriais:

Secretaria de Cultura: Junio Mauricio Gomes, portador do CPF: 100.125.969-65;

Secretaria de Agricultura: Marcos Roberto Piovesan, portador do CPF: 686.653.939-00;

Secretaria de Esportes: Pedro Henrique da Silva Ribeiro, portador do CPF: 104.485.909- 13;

Secretaria de Indústria e Comércio: Marisa Zanini, portador do CPF: 187.839.299-91;

Secretaria de Assistência Social: Alexandre Machado da Silva, portador do CPF: 039.280.899-43;

Secretaria de Segurança e Trânsito: Rayssa de Almeida Ferreira, portador do CPF: 106.517.669-40;

Secretaria de Serviços Públicos: Marcos Eduardo Bittercourt Bruce, portador do CPF: 889.624.317-34;

Secretaria de Gestão Pública: Gisela Rokitzki Verdasca , portador do CPF: 520.545.439- 34;

Secretaria da Fazenda: Luis Carlos Fukumoto, portadora do CPF: 606.756.839-04;

Secretaria de Meio Ambiente: Davi Ricardo de Andrade Santana, portador do CPF: 043.667.809-84;

Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana: Gabriel de Souza Merett, portador do CPF 082.315.619-27;

Secretaria de Obras: Mateus Franciscan Fernandes, portador do CPF 087.918.899-52;

Secretaria da Mulher: Angela Nunes Verenka, portador do CPF: 004.689.909-09;

IDEPPLAN: Hugo Candido Navarro, portador do CPF: 084.999.299-07.

Fiscal Técnico: Fernando Cesar Rodrigues, Assistente Administrativo, portador do CPF: 033.367.239-90;

Cláusula Décima: Das Penalidades

10. De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

Cláusula Décima Primeira: Cláusulas Gerais

11.1 Os contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata/contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata/contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata/contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula do **Contrato**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura do Município de Apucarana.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Município de Apucarana, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Prefeitura do Município de Apucarana

Rodolfo Mota

Fiscal Técnico da Ata

Fernando Cesar Rodrigues

Fiscal Administrativo Setorial

Marcos Roberto Piovesan

Fiscal Administrativo Setorial

Marisa Zanini

Fiscal Administrativo Setorial

Rayssa de Almeida Ferreira

Fiscal Administrativo Setorial

Gisela Rokitzki Verdasca

Fiscal Administrativo Setorial

Davi Ricardo de Andrade Santana

Fiscal Administrativo Setorial

Mateus Franciscan Fernandes

Fiscal Administrativo Setorial

Hugo Candido Navarro

Gestor da Ata

Robson de Souza Cruz

Fiscal Administrativo Setorial

Junio Mauricio Gomes

Fiscal Administrativo Setorial

Pedro Henrique da Silva Ribeiro

Fiscal Administrativo Setorial

Alexandre Machado da Silva

Fiscal Administrativo Setorial

Marcos Eduardo Bittencourt Bruce

Fiscal Administrativo Setorial

Luis Carlos Fukumoto

Fiscal Administrativo Setorial

Gabriel de Souza Merett

Fiscal Administrativo Setorial

Angela Nunes Verenka

Empresa XXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Termo de Referência

Prestação de Serviço

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o registro de preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo dedetização e desratização.

1.2 Os serviços serão executados na Prefeitura de Apucarana e demais Secretarias, conforme as especificações constantes na tabela abaixo, bem como nas demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação dos produtos	Unid.	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (dedetização e desratização). Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com equipe técnica capacitada, utilizando produtos de baixa toxicidade, próprios para aplicação em ambientes onde há grande fluxo de pessoas, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). As pragas urbanas a serem combatidas incluem, mas não se limitam a: aranhas, baratas, carrapatos, cupins, escorpiões, formigas, moscas, mosquitos, percevejos, pombos, pulgas, ratos e traças. A área total a ser atendida compreende cerca de 80.068,02 m². Os serviços deverão ser realizados em duas aplicações no período de 12 (doze) meses, com intervalos previamente definidos pela contratante, considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva. Obs: A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes, as boas práticas operacionais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a segurança dos usuários, a proteção do meio ambiente e a integridade do patrimônio público.	M²	160.136,04 M²		

1.3 Para a contratação será utilizado o Sistema de Registro de Preços. A escolha desse método fundamenta-se na previsibilidade e no planejamento financeiro, permitindo à Prefeitura de Apucarana e demais Secretarias executar os serviços conforme a demanda, sem comprometer imediatamente os recursos orçamentários. Esse modelo assegura flexibilidade na gestão

contratual, possibilitando a realização dos serviços de forma racional e conforme a real necessidade, evitando gastos desnecessários com execuções antecipadas ou não utilizadas.

1.4 O serviço objeto desta contratação não são classificados como bens de luxo, em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/21, garantindo a adequação da aquisição às finalidades institucionais de interesse público.

1.5 O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6 O objeto desta contratação será realizado por lote único, conforme estudo técnico preliminar.

1.7 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado da data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

1.8 A ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9 A Prefeitura de Apucarana e demais secretárias serão as únicas contratantes, dispensando-se a realização de procedimento de intenção de registro de preços, ficando ainda vedada a utilização da Ata de Registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

1.10 Fica vedada expressamente a subcontratação e a terceirização de qualquer produto ou serviço vinculado ao contrato público com pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou dirigentes forem cônjuges, companheiros, ou parentes até o terceiro grau de dirigente do órgão/entidade pública contratante, ou de agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, em atenção ao art. 14, inciso iv, art. 48, parágrafo único, e art. 122, §3º, da lei 14.133/2021.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Art. 122 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

(...)

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se faz necessária para garantir o adequado funcionamento da Prefeitura Municipal de Apucarana e os demais prédios públicos da Prefeitura por meio da execução contínua de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, abrangendo dedetização e desratização.

2.2 A ausência de tais serviços nos prédios públicos pode ocasionar a rápida proliferação de pragas, com impactos diretos na saúde dos servidores, além de danos estruturais aos prédios públicos. Tais problemas podem comprometer a segurança sanitária, provocar prejuízos econômicos.

2.3 Ressalta-se que a execução de atividades de controle de pragas exige conhecimento técnico específico, especialmente em razão do manuseio de substâncias químicas potencialmente perigosas. Assim, é imprescindível que os serviços sejam executados por empresa devidamente especializada, com profissionais capacitados e que apresentem comprovação de competência técnica, conforme exigências normativas e sanitárias vigentes.

2.4 A dedetização e a desratização são métodos fundamentais para a eliminação e controle de vetores e pragas, incluindo insetos como baratas, moscas, escorpiões e roedores, responsáveis por agravos à saúde pública e potenciais danos ao patrimônio. Em especial, a desratização visa conter a população de roedores, que pode ser vetor de doenças graves e responsáveis por expressivos prejuízos materiais.

2.5 Dessa forma justifica-se a abertura de processo licitatório com vistas à contratação de empresa especializada para execução periódica dos serviços de controle de pragas nas áreas internas e externas das unidades escolares, assegurando ambientes salubres, protegidos contra riscos biológicos, e promovendo a preservação do patrimônio público.

Estimativa das quantidades

6.1 Estima-se que a área total a ser atendida pelos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas seja de 89.270,98 m² (oitenta e nove mil, duzentos e setenta metros quadrados e noventa e oito décimos quadrados.). Esse quantitativo corresponde à soma das áreas dos prédios públicos da Prefeitura, conforme demonstrado na planilha de levantamento físico anexa.

6.2 Prevê-se a realização de duas aplicações anuais por unidade, de modo a assegurar a eficácia do controle sanitário e atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva, conforme o Cronograma Preliminar de Execução anexo a este Termo.

6.3 Adicionalmente foram previsto um acréscimo de 10% a título de reserva técnica, destinado a atender situações emergenciais, como aumento repentino na proliferação de pragas decorrente de variações climáticas, tais como calor excessivo e/ou aumento de umidade.

6.4 A presente estimativa visa garantir a cobertura completa das unidades ao longo do período de 12 (doze) meses, com margem preventiva para eventuais intervenções adicionais, sem prejuízo da economicidade e do interesse público.

ÁREA ESTIMADA	2 APLICAÇÕES	ACRÉSCIMO 10%	TOTAL
89.270,98 m ²	178.541,96 m ²	17.854,19 %	196.396,15 m ²

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Visando à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços é imprescindível que a licitante observe integralmente os critérios estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização ambiental, bem como as diretrizes da política de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU).

4.2 Dessa forma, os serviços contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução, a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável, assim:

- Deverá priorizar a escolha de produtos feitos com materiais atóxicos e biodegradáveis, principalmente em ambientes escolares, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010;
- Deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

- Concordar com as resoluções pertinentes, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), a Lei dos Agrotóxicos e correlatos (Lei 7.802/1989) e o Decreto 4.074/2002, que regulamenta essa legislação, além da Resolução ANVISA 52/2009 sobre a prestação de serviços de controle de pragas urbanas.

4.3 Ademais, a dedetização pode acarretar impactos ambientais significantes. É imprescindível tomar medidas mitigadoras para reduzir esses impactos e assegurar que a aplicação de pesticidas ocorra de forma sustentável. A seguir estão alguns possíveis impactos ambientais e as medidas correspondentes de mitigação:

a) Risco à fauna não-alvo

Impacto: Possível exposição de animais não visados (pássaros, insetos benéficos, pequenos mamíferos).

Mitigação: Utilização de produtos seletivos de baixa toxicidade e métodos de aplicação direcionada.

b) Contaminação do solo e da água

Impacto: Possibilidade de infiltração ou escoamento de produtos químicos.

Mitigação: Emprego de produtos de baixa persistência e aplicação em condições climáticas adequadas, com atenção às proximidades de corpos hídricos.

c) Resistência de pragas a pesticidas

Impacto: Redução da eficácia dos produtos por uso repetido.

Mitigação: Rotação de princípios ativos e uso integrado de métodos químicos e não químicos.

d) Exposição humana

Impacto: Risco à saúde servidores e transeuntes.

Mitigação: Realização das aplicações em horários fora do expediente, com produtos de baixa toxicidade e adequada ventilação dos ambientes.

e) Impacto sobre a biodiversidade local

Impacto: Redução da diversidade biológica no entorno das unidades.

Mitigação: Avaliação prévia de impactos, preferência por métodos alternativos e ações de recuperação ambiental, quando necessário.

f) Gerenciamento de resíduos

Impacto: Descarte irregular de embalagens e resíduos químicos.

Mitigação: Adoção de práticas adequadas de coleta, transporte e descarte, conforme normas ambientais vigentes.

g) Educação ambiental

Mitigação: Promoção de ações educativas, destacando a importância do controle de pragas sustentável e consciente.

4.4 A adoção de métodos menos agressivos ao meio ambiente, o cumprimento da legislação ambiental e a implementação de práticas sustentáveis são requisitos fundamentais para a execução dos serviços de dedetização, assegurando a proteção da saúde pública e a conservação ambiental.

4.5 A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Indicação de marcas ou modelos

4.6 Na presente contratação não serão vedadas nenhuma marca desde que o produto atenda todas as especificações contidas na descrição do objeto.

Garantia da contratação

4.7 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

Da exigência de amostra

4.8 Não há necessidade de apresentação de amostra.

4.9 Obrigações da Contratada

4.9.1 Abster-se de subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

4.9.2 Estar regularmente cadastrada e manter-se habilitada junto ao SICAF, ou comprovar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, o atendimento às condições de habilitação exigidas no edital.

4.9.3 Designar formalmente, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, um representante com poderes para gerenciar e operacionalizar o contrato, respondendo integralmente pela fiel execução das obrigações assumidas.

4.9.4 Acatar as orientações da fiscalização da Contratante, assegurando pleno acesso às instalações, documentos e demais informações pertinentes, bem como atender prontamente às solicitações de esclarecimentos.

4.9.5 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto contratual, prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.9.6 Conforme o art. 262 do Decreto Municipal nº 936/2023, caso a Contratada verifique que os valores contratados tornaram-se incompatíveis com os praticados no mercado, poderá pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a apresentação de documentos comprobatórios dos prejuízos, como notas fiscais atualizadas de aquisição de insumos, a serem protocolados em dias úteis.

4.9.7 Garantir à, durante a vigência da ata, a fruição de todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que forem mais vantajosos que os registrados.

4.9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9.9 Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no edital, seus anexos e proposta vencedora, assumindo os riscos e as despesas inerentes à perfeita execução do objeto.

4.9.10 Para a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, apresentar responsável técnico devidamente qualificado, com registro ativo no respectivo conselho profissional.

4.9.11 Estar regularmente registrada no conselho profissional competente, conforme a atividade técnica exercida.

4.9.12 Fornecer mão de obra qualificada e em número suficiente para atender adequadamente às demandas do contrato, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

4.9.13 Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme exigido pela Norma Regulamentadora NR-06.

4.9.14 Utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfetantes devidamente registrados, de venda restrita a empresas especializadas ou de venda livre, conforme a legislação vigente, para a execução dos serviços.

4.9.15 Recolher e transportar as embalagens vazias dos produtos ao seu estabelecimento para posterior descarte adequado, conforme legislação ambiental. O destino final de produtos de uso restrito é de responsabilidade do fabricante ou importador.

4.9.16 Cumprir integralmente as exigências das seguintes normas e legislações: Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 7.802/1989 (Lei dos Agrotóxicos) e seu regulamento (Decreto nº 4.074/2002), bem como a Resolução ANVISA nº 52/2009.

4.9.17 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços contratados.

4.9.18 Informar à Contratante, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento dos prazos pactuados, devendo apresentar justificativa formal.

4.9.19 É vedado à Contratada veicular publicidade relacionada ao objeto contratual sem prévia autorização por escrito da Contratante.

4.9.20 Os produtos utilizados para o controle de pragas urbanas deverão ser abertos na presença de um fiscal designado pela Contratante, no início de cada serviço.

4.9.21 Apresentar Laudo Técnico ao final de cada execução, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I – Nome da unidade atendida;

II – Endereço completo da unidade;

III – Espécie(s) de praga(s) combatida(s);

IV – Data da execução dos serviços;

V – Prazo de assistência técnica, expresso por extenso;

VI – Grupo(s) químico(s) e nome(s) comercial (is) dos produtos utilizados, com respectivas concentrações;

VII – Orientações pós-serviço;

VIII – Nome e registro do responsável técnico junto ao conselho competente;

IX – Telefone do Centro de Informação Toxicológica;

X – Razão social e nome fantasia da empresa prestadora;

XI – Endereço e telefone da empresa;

XII – Números e prazos de validade das licenças sanitária e ambiental.

4.9.22 Em caso de ineficácia dos produtos aplicados, a Contratada deverá substituí-los imediatamente por outros comprovadamente eficazes, sem ônus adicional à Contratante.

4.9.23 Assumir integral responsabilidade pelos produtos utilizados, destinação de resíduos, resultados obtidos e eventuais efeitos adversos decorrentes da execução dos serviços.

4.10 Da contratante

4.10.1 Receber o objeto contratado, conferindo as especificações técnicas com aquelas previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada, recusando-o nos casos de desconformidade com as exigências estabelecidas;

4.10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que relacionados à execução do objeto contratado;

4.10.3 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades ou não conformidades identificadas na execução do objeto;

4.10.4 Designar formalmente os fiscais do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

4.10.5 Proporcionar as condições adequadas para que a contratada possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;

4.10.6 Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo adotar medidas corretivas e determinar providências para a regularização de falhas ou omissões verificadas;

4.10.7 Acompanhar e avaliar, direta ou indiretamente, a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes;

4.10.8 Avaliar a qualidade do atendimento, o desempenho técnico da contratada e os resultados obtidos com a execução do objeto;

4.10.9 Fiscalizar o local da prestação dos serviços antes, durante e após sua execução, garantindo o cumprimento integral das condições contratuais;

4.10.10 Observar e respeitar o tempo de interdição dos espaços submetidos à aplicação dos produtos, conforme orientações técnicas da contratada, bem como verificar a remoção de todo o equipamento, material e resíduos utilizados, inclusive embalagens vazias, após a conclusão dos serviços.

4.11 Sanções

4.11.1 Serão utilizadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 936/2023, Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição e local de entrega

5.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais e por meios habilitados, atendendo as quantidades constantes na programação expedida pelo fiscal e conforme nota de empenho, na Prefeitura de Apucarana e demais Secretarias (Doc.

Anexo ao estudo técnico), conforme cronograma previamente estabelecido pela contratante.

5.2 A contratada deverá executar os serviços de forma programada, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente no que se refere ao uso de produtos químicos. A execução deverá contemplar, obrigatoriamente, as seguintes fases:

a) Inspeção Técnica Inicial

A contratada deverá realizar inspeção prévia e detalhada em todos os ambientes onde serão executados os serviços, a fim de levantar as condições propícias à infestação, como umidade, temperatura, luminosidade, presença de fontes de alimento e água, bem como os prováveis focos de entrada e permanência das pragas.

Durante a inspeção, o profissional responsável deverá identificar sinais de infestação, como vestígios, excrementos, danos estruturais e rastros, além de sanar eventuais dúvidas da fiscalização da contratante.

b) Intervenção (Execução dos Serviços)

A intervenção somente deverá ocorrer após o término da inspeção e conhecimento das particularidades da infestação.

As ações de controle deverão ser planejadas e executadas com base nas condições identificadas, incluindo:

- Aplicação de produtos adequados ao tipo de praga;
- Utilização de técnicas de controle eficazes e seguras;
- Emissão de recomendações à unidade atendida quanto à necessidade de higienização, vedação de pontos de acesso, e reparos estruturais;
- Comunicação formal à fiscalização sobre quaisquer providências necessárias que extrapolem a execução direta dos serviços.

c) Avaliação e Registro

A contratada deverá manter registros detalhados de todas as ações realizadas, incluindo:

- Espécies de pragas identificadas;
- Produtos e métodos utilizados;
- Recomendações fornecidas à unidade;
- Avaliação da eficácia do serviço prestado.

Tais registros deverão ser disponibilizados à contratante, sendo fundamentais para o acompanhamento do plano de controle integrado de pragas e a adoção de medidas preventivas contínuas.

5.1.1 O prazo inicial para a execução dos serviços será de **até 15 (quinze) dias corridos** após o agendamento com a empresa e deverá ser finalizado em **até 60 (sessenta) dias**, a partir da solicitação formal efetuada pelo fiscal da Ata, podendo este prazo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

5.1.1.2 Por ocasião do segundo serviço será contado novamente o prazo de até 15 (quinze) dias para início e 60 (sessenta) para finalizar;

5.1.2 O controle do intervalo de tempo entre os serviços será de inteira responsabilidade do fiscal do contrato, que deverá se atentar aos prazos estabelecidos;

5.2 Os serviços deverão ocorrer em dias e horários previamente acordados, preferencialmente fora do horário de expediente, a fim de evitar riscos, servidores e demais frequentadores dos locais atendidos, respeitando ainda o prazo determinado pela empresa para a circulação de pessoas.

5.3 É de responsabilidade da contratada fornecer todos os materiais, equipamentos de proteção individual (EPIs), sinalização e mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços.

5.3.1 A empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

5.4 A contratada deverá deixar os ambientes tratados devidamente limpos e desobstruídos, removendo todo e qualquer resíduo, embalagem ou material utilizado, ao final da execução dos serviços em cada unidade.

5.5 A contratante poderá solicitar a execução dos serviços de forma parcelada, de acordo com sua demanda, respeitando os quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços.

5.6 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7 Deverão ser empregados no sistema de controle de pragas urbanas produtos de baixa toxicidade, próprios para uso em áreas de manipulação e indústrias alimentícias, recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

5.8 Os serviços serão executados 2 (duas) vezes no ano em cada unidade de ensino e sede da entidade, a fim de que todas recebam o controle integrado de vetores e pragas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Alguns produtos têm tempo de garantia mínima previsto na especificação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

6.3 São indicados para fiscalização:

Gestor: Robson de Souza Cruz, Secretário de Gestão Pública, portador do CPF nº 050.173.829-09

Fiscais Administrativos Setoriais:

Secretaria de Cultura: Junio Mauricio Gomes, portador do CPF: 100.125.969-65;

Secretaria de Agricultura: Marcos Roberto Piovesan, portador do CPF: 686.653.939-00;

Secretaria de Esportes: Pedro Henrique da Silva Ribeiro, portador do CPF: 104.485.909-13;

Secretaria de Indústria e Comércio: Marisa Zanini, portador do CPF: 187.839.299-91;

Secretaria de Assistência Social: Alexandre Machado da Silva, portador do CPF: 039.280.899-43;

Secretaria de Segurança e Trânsito: Rayssa de Almeida Ferreira, portador do CPF: 106.517.669-40;

Secretaria de Serviços Públicos: Marcos Eduardo Bittercourt Bruce, portador do CPF: 889.624.317-34;

Secretaria de Gestão Pública: Gisela Rokitzki Verdasca, portador do CPF: 520.545.439-34;

Secretaria da Fazenda: Luis Carlos Fukumoto, portadora do CPF Nº: 606.756.839-04;

Secretaria de Meio Ambiente: Davi Ricardo de Andrade Santana, portador do CPF nº 043.667.809-84.

Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana: Gabriel de Souza Merett, portador do CPF nº 082.315.619-27.

Secretaria de Obras: Mateus Franciscan Fernandes, portador do CPF 087.918.899-52

Secretaria da Mulher: Duany Carrito de Oliveira, portador do CPF: 065.093.549-77;

IDEPPLAN: Thalles Felipe Kovalczuk Ribeiro, portador do CPF 080.690.929-39.

Fiscal Técnico: Servidora Fernando Cesar Rodrigues, portador do CPF: 033.367.239-90;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1 O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, estando condicionado à posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso não atendam às condições previstas nos instrumentos contratuais. Nessa hipótese, a contratada deverá proceder à correção ou substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo circunstanciado lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da plena execução dos serviços, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

7.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

7.7.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

7.7.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

7.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9 O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.10 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

7.11 O pagamento efetuado pela Prefeitura de Apucarana e demais secretarias não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

7.12 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente Prefeitura de Apucarana e demais secretárias, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá comprovar os requisitos usuais estabelecidos pela superintendência de licitações, conforme descrito na minuta do edital, bem como apresentar os documentos exigidos, os quais deverão estar legíveis, válidos na data de sua apresentação e assinados por responsáveis legais e/ou técnicos devidamente habilitados, quais sejam:

- Alvará de Funcionamento, vigente, emitido pela autoridade municipal competente, com indicação do endereço da sede da empresa proponente.
- Licença Sanitária, vigente, emitida pela Vigilância Sanitária da jurisdição correspondente à sede da empresa, válida e compatível com o objeto licitado.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): vinculada ao profissional habilitado que responde tecnicamente pela empresa, emitida junto ao conselho de classe correspondente (ex: CRQ, CREA, CRMV).
- Atestado de Capacidade Técnica: fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior da licitante em serviços compatíveis em natureza, porte e complexidade com os ora licitados.
- Comprovação de Regularidade dos Produtos Utilizados: apresentação de documentos que atestem que os produtos saneantes desinfetantes (como inseticidas, raticidas e domissanitários) utilizados na execução dos serviços possuem registro vigente junto à ANVISA, conforme disposto na Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013, observadas a Resolução RDC nº 52/2009 e demais normativas aplicáveis.

Estimativas do valor da contratação

8.3 O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pela Prefeitura de Apucarana e demais secretárias é de **R\$ (,)**, conforme detalhado no mapa de preços em anexo ao estudo técnico.

8.4 Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha supra colacionada, o preço máximo foi obtido através da MÉDIA dos preços unitários.

8.5 Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Superintendência de Planejamento.

Município de Apucarana, 28 de outubro de 2025.

Robson de Souza Cruz

Gestor do Contrato

Junio Mauricio Gomes

Fiscal Administrativo da Ata de Registro de
Preços

Marcos Roberto Piovesan

Fiscal Administrativo da Ata de Registro de
Preços

Pedro Henrique da Silva Ribeiro

Fiscal Administrativo da Ata de Registro de
Preços

Marisa Zanini

Fiscal Administrativo da Ata de Registro de
Preços

Alexandre Machado da Silva

Fiscal Administrativo da Ata de Registro de
Preços

Rayssa de Almeida Ferreira

Fiscal Administrativo da Ata de Registro de
Preços

Marcos Eduardo Bittercourt Bruce

Fiscal Administrativo da Ata de Registro de
Preços

Gisela Rokitzki Verdasca da Fonseca

Fiscal Administrativo da Ata de Registro de
Preços

Luis Carlos Fukumoto

Fiscal Administrativo da Ata de Registro de
Preços



Gabriel de Souza Merett

Fiscal Administrativo da Ata de Registro de
Preços

Davi Ricardo de Andrade Santana

Fiscal Administrativo da Ata de Registro de
Preços

Thalles Felipe Kovalczuk Ribeiro

Fiscal Administrativo da Ata de Registro de
Preços

Duany Carrito de Oliveira

Fiscal Administrativo da Ata de Registro de
Preços

Fernando Cesar Rodrigues

Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços

Mateus Franciscon Fernandes

Fiscal Administrativo da Ata de Registro de
Preços
